

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA  
Estado do Espirito Santo

LEI No 956/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SAO  
GABRIEL DA PALHA PARA O EXERCICIO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA, do Estado  
do Espirito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Gabriel da Palha - ES, para o Exercício de 1995, incluindo os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 6.223.485,00 (Seis Milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), assim distribuídos:

Executivo e Legislativo	R\$ 6.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 144.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 1.596,00
Fundo Municipal do Bem Estar Social	R\$ 10.389,00
Plano de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos Municipais-CASP	R\$ 67.500,00
	R\$ 6.223.485,00

(Seis milhões, duzentos e vinte três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	
1 - RECEITAS CORRENTES		5.749.885,00
1.1 - Receita Tributária		217.200,00
1.2 - Receita de Contribuições		2.300,00
1.3 - Receita Patrimonial		292.550,00
1.4 - Receita Industrial		12.000,00
1.5 - Transferências Correntes		5.085.735,00
1.6 - Outras Receitas Correntes		140.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espirito Santo**

<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	473.600,00
2.1 - Operações de Créditos	75.600,00
2.2 - Alienação de Bens	94.200,00
2.3 - Transferências de Capital	214.400,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	89.400,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o desdobramento a saber:

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

R\$ 1,00

Câmara Municipal	900.000,00
Gabinete do Prefeito	180.000,00
Procuradoria Geral do Município	57.600,00
Secretaria Municipal de Administração	437.400,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	208.800,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	129.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	361.200,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.863.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.080.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	600.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	183.000,00
Fundo Municipal de Saúde	144.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.596,00
Fundo Municipal do Bem-Estar	10.389,00
Plano de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos Municipais	<u>67.500,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>6.223.485,00</b>

**Art. 4º** - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o Exercício, obedecidas as disposições do Art. 43, seus Parágrafos e Incisos, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/64.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espirito Santo**

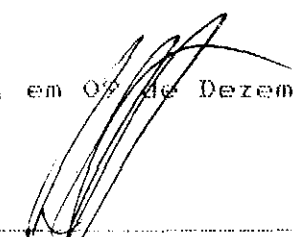
Art. 5º - Fica a mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares para reforço de suas dotações, na forma do Art 4º, alínea "b" da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de Dezembro de 1994.



LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



JAÍNE LENZI  
Secretário Municipal de Administração